



01

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 006/2023

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA Nº006/23
BASE LEGAL – Art. 24, Inc.II da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – GLOBAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM INTERNET: LINK IP DEDICADO 35 MBPS, BANDA LARGA (FULL), PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.

CONTRATADO

SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.421.491/0001-06



02

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMNS Nº: 008/2023

MODALIDADE/TIPO LICITAÇÃO: Dispensa nº 006/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 04/01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos quatros dias do mês de janeiro de dois mil e 2023 na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, autuei o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa, com os documentos que a instruem e, para constar, como responsável pelo Setor de Materiais e Serviços, faço esta autuação.

O Presente processo de dispensa de licitação possui 40 páginas rubricadas e numeradas. -



Servidor Responsável pelo Processo Administrativo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

03

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Sr. Barimar do Nascimento,

Vimos solicitar a V. Sa. autorização para instauração de processo administrativo, visando à contratação direta do objeto abaixo discriminado, para suprir as necessidades dessa Casa Legislativa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa.

VALOR: A empresa: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, apresentou a proposta no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês no total de R\$7.200,00(sete mil e duzentos reais) para 12(doze) meses conforme documento anexo.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA: A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade. Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação nos casos expressos nos incisos enumerados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, entre eles o que trata de contratação de serviços e compras:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Em, 05 de janeiro de 2023.

☒ Defiro a ☐ Indefero a
Encaminhe-se ao Setor Responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Em, 05 de janeiro de 2023.

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Barimar do Nascimento
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

04

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo administrativo de compras e/ou serviços para atender ao objeto proposto, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil, expedido pelo setor competente, estando tudo de acordo com a legislação em vigor, o que submetemos a sua apreciação e deliberação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2023

Modalidade /tipo: Dispensa (art. 24, inciso II)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Dotações a serem utilizadas:

Órgão / Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara 3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

05

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2023.

Ao Srt^a. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
CHEFE DO CONTROLE INTERNO

Prezada Senhora,

Objetivando a Contratação abaixo especificada, pedimos o enquadramento no Orçamento e verificação de disponibilidade Orçamentária e ainda a reserva do valor da dotação para apreciação da abertura ou não de processo Administrativo/Licitação; aguardamos o pronunciamento do Setor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa, cujos serviços essenciais e contínuo.

Valor estimado da Contratação 12 (doze) meses:.....R\$ 7.200,00


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

06

ATESTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação de V.Sa., realizada por ofício, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício de 2023, informamos abaixo a(s) Dotação(ões) orçamentárias para suportar o(s) empenhos da(s) referida(s) despesa(s), para que seja oferecida a informação ao Ordenador de Despesa para a sua tomada de decisão e ainda, caso seja, fundamentar a realização do processo administrativo específico.

DOTAÇÕES:

Órgão/Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2023.


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Barimar do Nascimento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e usando da prerrogativa de Ordenador da Despesa deste Órgão, resolve:

Autorizar a abertura o presente Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA Lei Federal 8.666/93, identificado abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2023

Modalidade / Tipo: Dispensa

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



08

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Referência:

Processo Administrativo n.º 008/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa.

A razão desta dispensa justifica-se pelo exposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº. 8.666/93:

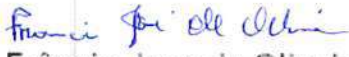
Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL


Bruna Leticia Santana Pimentel
Secretária


Frâncio Jose de Oliveira
Membro da CPL



09

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Ao Sr. PEDRO NOVAIS RIBEIRO
Departamento Jurídico

Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria Processo de Dispensa n.º 002/2023, que versam sobre a contratação de empresa prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, junto a comissão de licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 14.133/2021, serviços de informações ao siga, digitalização dos documentos, análise de indicadores para melhoria e eficácia dos serviços, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, junto à comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, a fim de atender as necessidades desta Casa Legislativa cujos serviços essenciais e continuo *para exame* e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nova Soure, 02 de janeiro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL



RIBEIRO
& NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal da cidade de Nova Soure-Bahia, vem por meio desta, nos questionar sobre a legalidade da dispensa de licitação, **objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: Link IP dedicado de 35 MBPS/S, banda larga (FULL) no mês para atender as necessidade do Poder legislativo, com a Empresa SPEED NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA pelo valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).**

A modalidade escolhida pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure – BA, é a dispensa de licitação, **em razão do valor**, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual, necessária a consulta em baila ao Setor Jurídico para analisar a legalidade desta contratação.

I – DA DISPENSA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso dos autos, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O valor de R\$ 17:600,00 (*Dezessete mil e seiscentos reais*) foi inserido no ordenamento jurídico através do art. 2º. do Decreto nº. 9.412/2018 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, o art. 38 apresenta a seguinte afirmativa:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 e 38 da Lei nº 8.666/93.

3

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial*

ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

4

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou

entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

5

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços entre 03 empresas do mesmo ramo de atividade e em banco de preços, tendo a empresa **SPEED NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** com o valor global de **RS 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)** apresentado o menor preço dentre as demais cotações praticadas no mercado e nos demais órgãos da Administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto

como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que ocorreu nesta disputa. **Verifica-se claramente a presença de orçamentos junto a fornecedores e pesquisas em banco de preços.**

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

6

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos constantes dos autos.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

De acordo com as informações contidas no ofício do Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, o valor global desta é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)** e de acordo com o setor contábil, há recursos orçamentários disponíveis para tal aquisição nesta Casa Legislativa. Desse modo, cabe a dispensa de licitação, como já bem explicitada, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição/fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da presidência desta Casa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Controle interno e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É O PARECER.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 05 de janeiro de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

17

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REFERÊNCIA:

Dispensa de Licitação n.º 006/2023 para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), para atender as necessidades desta casa legislativa, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme consta do Processo CMNS nº 008/2023.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023 PUBLIQUE-SE.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

38

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Eu, Ana Carla de Araujo Santos Oliveira, servidora da Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO para os devidos fins de direito que a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006/2023 foi devidamente publicada fazendo-se valer o prescrito no § 3º do artigo 3º e no *caput* art. 4º da Lei nº. 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2023.


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

PROPOSTA

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SOURE

CONFORME SOLICITADO ESTAMOS APRESENTANDO PROPOSTA

001	FORMA DE PAGAMENTO	MENSAL
002	VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS

VALOR MENSAL REFERENTE AO PROVIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
001	INTERNET BANDA LARGA (FULL)	MBPS/S	-	35	R\$ 600,00

VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)	R\$ 7.200,00

Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2023


Speed Net comercio e serviços de informática LTDA
10.421.491/0001-06



COTAÇÃO DE PREÇO

PROPOSTA À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SOURE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITARIO	QUANT.	PREÇO TOTAL 12 MESES
INTERNET BANDA LARGA (FULL) 35 MBPS/S	R\$850,00	12 MESES	R\$10.200,00

OBS: VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS
O PAGAMENTO SERÁ FEITO MENSALMENTE

Araci-Ba 02 de Janeiro 2023

[08.234 332/0001-42]
MICROWARE COMPUTADORES LTDA
R JOSÉ FERREIRO DE CARVALHO, 132
CENTRO CEP 48.760-000 ARACI BA

Eduardo Andrade
DIRETOR GERAL



ENTE

Soluções e Novas Tecnologias

PROPOSTA DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SOURE

Serrinha-Ba, 02 de Janeiro de 2023

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
001	INTERNET BANDA LARGA (FULL) MBPS/S	35	01	R\$780,00	R\$780,00
V. TOTAL					R\$780,00

VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$780,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 MESES) R\$9.360,00

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o fornecimento, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da proposta.

13.074.081/0001-16
R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS EIRELI
AV. LUIZ VIANA FILHO, 401 - CENTRO
CEP 48.700-000 - SERRINHA - BA.

R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 13.074.081/0001-16

Reinildo de Oliveira Ferreira

RG 13588620 10 CPF 042.057.285-65

R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.074.081/0001-16 | CREA BA REG.: 22571-0

Av. Luiz Viana Filho, 401 - Centro - Serrinha-BA - CEP - 48700-000 contato@entecinformatica.com.br

www.entecinformatica.com.br Tel.: (75) 3261-1774 / (75) 9.9223-0303

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



22

NOME
WELLINGTON MATOS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1256933465 SSP BA

CPF
010.260.095-37 DATA NASCIMENTO
10/08/1984

FILIAÇÃO
ROQUE BARBOSA DE
OLIVEIRA
JOSEILDES MARTINS
MATOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03322435254

VALIDADE
28/10/2024 1ª HABILITAÇÃO
05/07/2004

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1842086355

OBSERVAÇÕES

Wellington Matos de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SERRINHA, BA.

DATA EMISSÃO
30/10/2019

Rodrig
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
ASSINATURA DO EMISSOR

56833466979
BA510390641

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1842086355

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito, os Srs. abaixo qualificados e assinados:

Wellington Matos de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, Comerciante, nascido em 10/08/1984, natural de Salvador-BA., - inscrito no CPF nº 010.260.095-37 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 12.569.334-65 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Mariano Ribeiro, 35, Centro, CEP 48700-000, nesta cidade de Serrinha - BA., e **Derisan Souza de Oliveira**, brasileiro, maior, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, nascido em 17/10/1987, natural de Nova Soure - BA., inscrito no CPF nº 025.760.295-07 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 14.012.703-87 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua José Ramos de Menezes, 690, Colina das Mangueiras, CEP 48700-000, nesta cidade de Serrinha - BA., resolvem constituir uma sociedade limitada conforme cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob a denominação social **SPEED NET Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, com sede na Praça Luiz Nogueira, 385-A, Centro, CEP 48700-000, Serrinha-BA., com NOME FANTASIA **SPEED NET**.

Cláusula 2ª: O objeto social será de 4751-2/00 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; 4753-9/00 - Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; 9511-8/00 - Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; 6190-6/01 - Provedor de Acesso às Redes de Comunicações.

Cláusula 3ª: O capital social será no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuída como segue:

Wellington Matos de Oliveira subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada.

Derisan Souza de Oliveira subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada.

Cláusula 4ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula 6ª: O início de atividade será a partir da data de Registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Bahia e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997 § VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002)

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SPEED NET Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Cláusula 8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula 9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 CC/2002).

Cláusula 10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

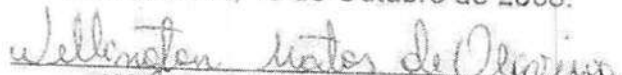
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

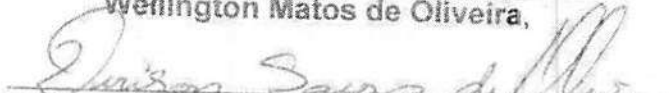
Cláusula 13ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 14ª. Fica eleito o foro da cidade de Serrinha-Bahia para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Serrinha-BA, 15 de Outubro de 2008.


Wellington Matos de Oliveira,


Derisan Souza de Oliveira



ALTERAÇÃO CONTRATUALSPEED NET Comercio e Serviços DE Informática Ltda ME

Wellington Matos de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, nascido em 10/08/1984, natural de Salvador-BA, portador do CPF nº 010.260.095-37 e RG nº. 2.569.334-65 SSP/BA., residente e domiciliado à Rua Basílio Cordeiro, nº. 608, Centro, Serrinha/BA, CEP 48700-000, e Derisan Souza de Oliveira, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, Comerciante, nascido em 17/10/1987, natural de Nova Soure - BA., portadora do CPF nº. 025.760.295-07 e RG nº. 14.012.703-87 SSP/BA., residente e domiciliado à Rua José Ramos de Menezes, nº. 690, Serrinha/BA, CEP 48700-000, únicos sócios da empresa SPEED NET Comércio e Serviços de Informática Ltda ME, sito a Praça Luiz Nogueira, nº 385-A, Centro em Serrinha/BA, CEP: 48700-000., inscrita no CNPJ 10.421.491/0001-06, e na JUCEB (Junta Comercial do Estado da Bahia) sob nº. 29.2.0321754-8 de 17/10/2008 resolvem de comum acordo alterar, o mencionado Contrato Social na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço que é a Praça Luiz Nogueira, nº 385-A, Centro em Serrinha/BA, CEP: 48700-000, Passa a ser a Avenida Antonio Pinheiro da Mota, nº 15, 1º Andar, Sala 19-B, Centro em Serrinha - Bahia, CEP 48700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da sociedade caberá aos sócios Wellington Matos de Oliveira e Derisan Souza de Oliveira, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997 § VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Derisan Souza de Oliveira

Wellington Matos de Oliveira



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SPEED NET Comércio e Serviços de Informática Ltda ME

CLÁUSULA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

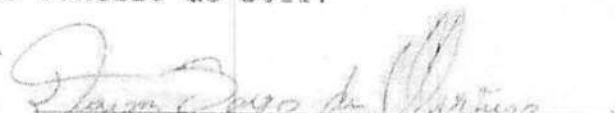
CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da cidade de Serrinha-Bahia para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Serrinha-BA, 19 de Janeiro de 2011.


Wellington Matos de Oliveira


Derisan Souza de Oliveira





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.421.491/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:48 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **078D.AA9E.C201.898D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.421.491/0001-06
Razão Social: SPEED NET COM E SER DE INF LTDA
Endereço: AVE ANTONIO PINHEIRO DA MOTA 15 1 ANDAR SALA 198 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120704462263462634

Informação obtida em 20/12/2022 10:22:11

A utilização deste certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227130091

RAZÃO SOCIAL	
SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.681.770	10.421.491/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 7440 / 2022

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA - ME

CPF/CNPJ: 10.421.491/0001-06

Endereço: Praça LUIZ NOGUEIRA Nº385 A - C ENTRO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 21/11/2022 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Segunda-feira, 21 de Novembro de 2022

Chave de validação: 35f9a3ae



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.421.491/0001-06

Certidão nº: 26996703/2022

Expedição: 19/08/2022, às 08:17:36

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.421.491/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

32

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDUCAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, homologo e Adjudico, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**

Nova Soure - Ba, em 05 de janeiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

33

PROCESSO CMNS Nº. 008/2023

DISPENSA Nº 006/2023

CONTRATO Nº 007 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E
A EMPRESA: SPEED NET COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, brasileiro, maior, casado, portador do CPF: sob nº 536.527.115-72, residente nesta cidade de Nova Soure, doravante denominado, e a empresa *SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA*, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, situada na Av Antonio Pinheiro Mota, nº 15 1º Andar sala 19-B – Centro, Cidade de Serrinha - BA - neste ato representada pelo(s) Senhor Wellington Matos de Oliveira, Inscrito no CPF: 010.260.095-37 e Cédula de Identidade sob nº 12.569.334-65 SSP/BA a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 008/2023, Dispensa de Licitação 006/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês no total de R\$7.200,00(sete mil e duzentos reais) para 12(doze) meses**, constante da Dispensa de Licitação de n.º 006/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000

(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992

Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



34

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

01.01. - Câmara Municipal
2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório. Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

35

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
 - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 05/01/2023 a 30/12/2023, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

13.1.1. Fica responsável as pessoas acima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

37

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara


SPEED NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexsandra de Jesus Muniz
CPF: 003749565-25

Nome: [Signature]
CPF: 777498475-53

Fiscal de Contrato
✓ Sílvio Bonfim da Silva

✓ Ana Carla de Paiva Santos Oliveira



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2023 - Pag.12 - Ano XI - Nº 83

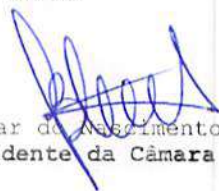
**ESTADO DA BAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 006/2023, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, Valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês no total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses. Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_novasoure

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 007/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 006/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 007/2023**:

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 006/2023 – objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/01/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 05/01/2023 – PRAZO FINAL: 30 de janeiro de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 10.421.491/0001-06; vencedor com Valor Global R\$7.200,00(sete mil e duzentos reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 01 de fevereiro de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATADA: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 10.421.491/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa.

VIGÊNCIA: 05/01/2023 a 30/12/2023.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

01.01. - Câmara Municipal

2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

VALOR GLOBAL: R\$7.200,00(sete mil e duzentos reais)**PRAZO:** 12(doze) meses**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93**LICITAÇÃO:** Dispensa nº 006/2023.**DATA DO CONTRATO:** 05.01.2023.

Nova Soure - BA, 01 de fevereiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da CMS